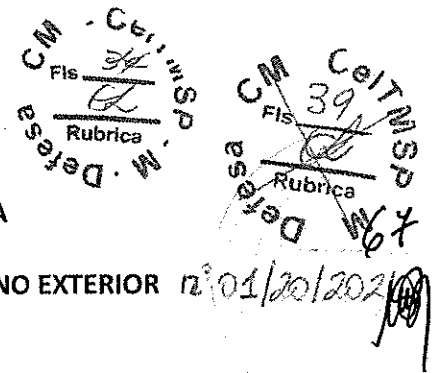


MARINHA DO BRASIL

CENTRO INDUSTRIAL NUCLEAR DE ARAMAR - CINA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO EXTERIOR



1 - EMPRESA: Shimadzu Latin America S.A.

2 - OBJETO: 01 Equipamento Espectrômetro de Fluorescência de raios-X por energia dispersiva e acessórios.

3 - VALOR DO OBJETO:

3.1 - Moeda Original: USD 79.000,00 (setenta e nove mil dólares)

3.2 - Valor total em Reais: R\$ 485.850,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)

4 - ENQUADRAMENTO - Lei nº 8666, de 21/06/93

Dispensa de Licitação - art. 24 - _____; ou

Inexigibilidade de Licitação - art. 25 - inciso I, combinado com o Art. 123 da mesma Lei e os itens 13.2.2 e 13.2.5, da SGM-102 (5ª Revisão).

5 - N° Solicitação ao Exterior (SE): DV42000-2020-0007 a 00015.

6 - PREVISÃO DE RECURSOS:

6.1 - AÇÃO INTERNA - MD000620POP; e

6.2 - NATUREZA DE DESPESA - 44905204, 44904005 e 33903035.

7 - CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO: Fixo e irrealizável.

8 - ATRASOS DE PAGAMENTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

CM - CelTMSP
Fis 34
Rubrica
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
Rubrica/P = Valor da Parcela em atraso

9 – LOCAL DE ENTREGA:

- CelTMSP –; e/ou
- CINA.

68

10 – PRAZO DE PAGAMENTO:

- Em 5 dias úteis(Art.5º, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93); ou
- Em 30 dias (Art.40º, Inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93).

11 - PRAZO DE ENTREGA: 90 dias.

12 - GARANTIA CONTRATUAL: Não se aplica.

13 – CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- Contrato; ou
- Autorização de Compra.

14 - PUBLICAÇÃO NO DOU

A)Assunto Ostensivo

Objeto: 01 Equipamento Espectrômetro de Fluorescência de raios-X por energia dispersiva e acessórios.

15 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição do espectrômetro de fluorescência de raios-x por energia dispersiva para determinação dos teores de constituintes e impurezas em materiais sólidos e líquidos e acessórios, do fabricante Shimadzu Corporation, modelo EDX-8100, é necessária para substituir o equipamento EDX-800HS existente no Laboratório de Caracterização Química do LABMAT desde agosto de 2008.

Atualmente o mesmo encontra-se em estado de obsolescência, de acordo com a declaração emitida pela empresa Shimadzu Corporation, devendo ser substituído por não haver continuidade na fabricação de suas peças para reposição e sobressalentes, não sendo portanto, possível a realização de manutenções preventivas e/ou corretivas.

O referido equipamento, é imprescindível para a caracterização química de combustíveis nucleares e materiais não nucleares, sendo tal caracterização decisiva no controle de qualidade de ligas metálicas em geral, adquiridas pelo CTMSP, assim como materiais desenvolvidos e produzidos, como B4C, UO2, Al2O3, etc., aplicados no Centro Industrial Nuclear de Aramar – CINA, atendendo aos interesses e metas do Programa Nuclear da Marinha - PNM.

Tal aquisição deverá ser realizada junto ao fabricante Shimadzu Corporation, fornecedor exclusivo do equipamento, objeto deste documento, a fim de garantir a continuidade da tecnologia já desenvolvida pelo Centro Tecnológico da Marinha, evitando problemas de incompatibilidade com a técnica analítica existente e adequações na estrutura física do Laboratório de Caracterização Química.

16 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor Shimadzu Corporation, fabricante do espectrômetro de fluorescência de raios-x por energia dispersiva modelo EDX-8100, objeto deste documento, se deu pelo critério de melhor tecnologia para substituição do equipamento EDX-800HS, também do fabricante Shimadzu, existente no Laboratório de Caracterização Química do LABMAT e que atualmente se encontra obsoleto.

O intuito de se manter a linha EDX de fabricação, é a de preservação da tecnologia já desenvolvida pelo Laboratório de Caracterização Química, que vem atendendo às necessidades do Centro Tecnológico da Marinha há 12 anos com excelência. O equipamento oferecido pela empresa Shimadzu, modelo EDX-8100, atualmente apresenta um sistema de resfriamento eletrônico Peltier, não necessitando da utilização de nitrogênio líquido, o que torna a análise mais segura e mais economicamente viável ao Centro.

O Espectrômetro de Fluorescência de raios-X por energia dispersiva da empresa Shimadzu modelo EDX-8100, é um equipamento que possui tecnologia avançada e única no mercado, possibilitando análise dos elementos de 6C-92U presentes na tabela periódica, de forma rápida e mais econômica que os demais equipamentos existentes no mercado. O Espectrômetro de Fluorescência de raios-X por energia dispersiva modelo EDX 8100 do fabricante Shimadzu, é o único que possibilita a realização de análises em amostras com dimensões máximas de 300 mm de largura x 257mm de profundidade x 100mm de altura, permitindo a realização de análises de válvulas e conexões metálicas, por exemplo, sem ter que danificar a peça para a retirada de amostra (é possível a análise na peça inteira). Por outro lado, também é o único que possibilita análise de amostras com tamanhos mínimos, por possuir um conjunto de 4 colimadores e câmera de observação, com troca automática para 1mm, 3mm, 5mm e 10mm, permitindo a realização da análise em fios, arames, parafusos, pastilhas, etc, sem a necessidade de digestão por ataques ácidos para posterior análise.

O equipamento EDX-8100 da fabricante Shimadzu Corporation possui tecnologia que garante uma resolução de 125 eV e permite a análise elementar de Carbono a Urânio (faixa elementar da tabela periódica) e pode atingir limites de leitura baixíssimos (0,001ppm) devido a configuração do seu gerador de raios-x, que pode trabalhar com uma faixa de corrente de 1 - 1000 μ A e passos de 1 μ A com estabilidade de aproximadamente 0.5%. Estes limites de detecção são exigidos pelas especificações técnicas que controlam o combustível nuclear, como a ASTM C753.

Em consulta a possíveis fornecedores do equipamento, sobressalentes e consumíveis, objeto deste documento, obtivemos propostas das empresas Thermo Fisher Scientific e Malvern Panalytica, fabricantes de um equipamento similar, que se aproxima das características necessárias, porém com custo mais elevado, além do fato de não atender integralmente às nossas necessidades.

Portanto, o processo de aquisição no exterior em tela fora enquadrado como Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25 – caput da Lei nº 8.666/93.

Para justificativa para aquisição do espectrômetro de fluorescência de raios-x por energia dispersiva modelo EDX-8100, do fornecedor e fabricante Shimadzu Corporation, por meio de Inexigibilidade de licitação, evoca-se o Princípio da Padronização, elencado no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser observado pela Administração sempre que possível, com o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

CelTMS

Qual princípio visa a propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como "instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. Significa que a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação"¹.

70

17 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consulta ao mercado internacional, a empresa Thermo Fisher Scientific e Malvern Panalytical, nos ofertaram um equipamento similar com uma tecnologia próxima ao oferecido pela empresa Shimadzu, porém, além de não atender grande parte das nossas necessidades, apresentaram preços maiores que o da empresa Shimadzu.

O preço proposto pelo fabricante Shimadzu Corporation para o fornecimento do equipamento, incluindo um conjunto de sobressalentes e peças de reposição, objeto deste documento, via importação direta perfaz o custo de USD 79.000,00, conforme proposta BR1907187B, valor inferior ao observado para itens similares não-idênticos constantes nas propostas QB-ARLQUANTX-Marinha, emitida pela empresa Thermo Fisher Scientific em 27/08/2019, que perfaz um custo de CHF 78.988,00 correspondente a US\$ 86.856,52 e a proposta BR_19080191649_00, emitida pela empresa Malvern Panalytical em 19/08/2019 que perfaz um custo de USD 86.545,50, conforme demonstrado no mapa comparativo abaixo. Ressalta-se que a empresa Shimadzu Corporation manteve o mesmo valor da cotação emitida em 2019 e, por esse motivo, não se faz necessária a revalidação com as empresas que ofertaram itens similares.

Descrição	Empresas	Shimadzu Corporation	Thermo Fisher Scientific	Malvern Panalytical
Espectrômetro de fluorescência de raios-x por energia dispersiva e seus acessórios	Valor na moeda original	US\$ 79.000,00	US\$ 86.856,52	US\$ 86.545,50
	Valor em Reais	R\$ 485.850,00	R\$ 534.167,60	R\$ 532,254,82
	Referência	BR1907187B	QB-ARLQUANTX-Marinha	BR_19080191649_00

Os valores apresentados na tabela acima foram convertidos conforme taxa de câmbio do Sistema de Acompanhamento do Plano Diretor – SIPLAD de 2021, onde US\$1 = R\$6,15.

Em consulta ao representante no Brasil da fabricante Shimadzu Corporation, a aquisição do mesmo equipamento no país tem seu custo de R\$1.191.768,00, conforme proposta comercial 04567/21/SP, apensa a este TJIL, pois o equipamento e acessórios, objetos desse documento, são de fabricação exclusiva do fornecedor Shimadzu Corporation, sediada no exterior.

Portanto, percebe-se que a aquisição do mesmo equipamento por seu representante exclusivo no país, corresponde a um acréscimo de 145% ao valor da proposta apresentada pela fabricante, por meio de aquisição no exterior pela Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW).

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos. 10a ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 144.

CM - Cel. M. S. A.
Fis. 36
Rubrica

CM Cel. M. S. A.
Fis. 41
Rubrica
Defesa
#1
[Handwritten Signature]

18 - APRECIÇÃO JURÍDICA DO PROCESSO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

- NAMI (Processos afetos ao Programa Nuclear da Marinha)
- CJU/SP – AGU/SP
- NÃO SE APLICA (quando o valor do objeto for igual ou inferior aos limites de dispensa de licitação)


19 – OBSERVAÇÃO DO REQUISITANTE:

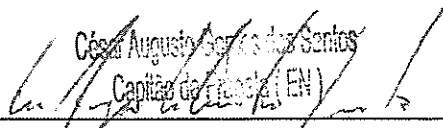
Sem comentários.

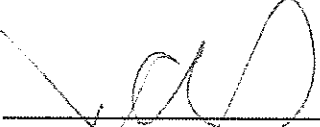
20 – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE – ANEXOS

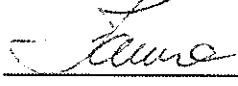
- Proforma Invoice: BR1907187B – Shimadzu.
- Proforma Invoice: QB-ARLQUANTX-Marinha – Thermo Fisher.
- Proforma Invoice: BR_19080191649_00 - Malvern Panalytical.
- Proposta: 04567/21/SP – Shimadzu do Brasil.
- Declaração de Exclusividade da fabricante Shimadzu Corporation.
- Declaração de descontinuidade de fabricação da fabricante Shimadzu Corporation.
- Declaração de Fornecimento de Peças de Manutenção e Reparo de Instrumentos descontinuados da Linha EDX da Shimadzu do Brasil.

Iperó, SP, em 13 de agosto de 2021.


REQUISITANTE
Vanda de Souza Silva
Encarregada da Divisão de Caracterização
Químicos - CTMSP-824


César Augusto Gomes dos Santos
Capitão de Mar e Guerra (EN)
CHEFE DO DEPARTAMENTO


SUPERINTENDENTE
CÉSAR CANDIDO XAVIER
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Superintendente de Operação


DIRETOR DO CINA
LUIS CLAUDIO FARINA
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Diretor do CINA